

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
AV. MIGUEL PINTO FERREIRA, 356 - PLANALTO NORTE - CEP: 62690-000 - TRAIRI/CE CNPJ: 07.533.946/0001-62
Tel: - Email: comprastrairi2@gmail.com - Site: <http://www.trairi.ce.gov.br/>

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2021.09.13-0002 - DATA: 17/09/2021

DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS

ESPECIFICAÇÃO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TAIS COMO ALMOÇOS E LANCHES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS D
MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	ALMOÇO - <i>Opções: Carne, frango, peixe, lingüiça ou carne suína; com batido ou arroz, macarrão, farofa, salada e suco natural de frutas. Peso mínimo de 750g</i>	UNID	850	13,10	11.135,00
2	CAFÉ DA MANHÃ SIMPLES (KIT POR PESSOA): Pão, queijo, presunto, bolo, café, leite, suco.	UNID	131	11,43	1.497,33
3	CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO (KIT POR PESSOA): Pão, queijo, presunto, ovos, cuscuz, bolo, café, leite, suco.	UNID	130	13,00	1.690,00
4	LANCHE (KIT POR PESSOA) sanduiche natural / cachorro quente / salgado, bolo,	UNID	250	12,16	3.040,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					17.362,33
TOTAL GERAL:					17.362,33

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICADO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas abaixo.

Trairi-CE, 17 de Setembro de 2021.


Francisco Vanildo Moura Costa
Coordenador de Compras Públicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
AV. MIGUEL PINTO FERREIRA, 356 - PLANALTO NORTE - CEP: 62690-000 - TRAIRI/CE CNPJ: 07.533.946/0001-62
Tel: - Email: comprastrairi21@gmail.com - Site: <http://www.trairi.ce.gov.br/>

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2021.09.13-0001 - DATA: 17/09/2021

ITEM: ALMOÇO - - UNID. MEDIDA.: UNID

Opções: Carne, frango, peixe, linguiça ou carne suína; com baião ou arroz, macarrão, farofa, salada e suco natural de frutas. Peso mínimo de 750g

Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit.	Valor total R\$
1	COTAÇÃO EM LOCO	VOGACIANO FERREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ: 17230386000120	850	12,00	10.200,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	J R COELHO TAVARES - CNPJ: 11649195000111	850	12,30	10.455,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	ROSIVANIA CANDIDO FERREIRA 61523763353 - CNPJ: 19849324000127	850	15,00	12.750,00

Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço unit: 13,10

Média de preço total: 11.135,00

ITEM: CAFÉ DA MANHÃ SIMPLES (KIT POR PESSOA): PÃO, QUEIJO, PRESUNTO, BOLO, CAFÉ, LEITE, SUCCO. - UNID. MEDIDA.: UNID

Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit.	Valor total R\$
1	COTAÇÃO EM LOCO	VOGACIANO FERREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ: 17230386000120	131	10,00	1.310,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	ROSIVANIA CANDIDO FERREIRA 61523763353 - CNPJ: 19849324000127	131	12,00	1.572,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	ELIAS DE SOUSA ARAGAO - CNPJ: 31415846000116	131	12,30	1.611,30

Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço unit: 11,43

Média de preço total: 1.497,77

ITEM: CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO (KIT POR PESSOA): PÃO, QUEIJO, PRESUNTO, OVOS, CUSCUZ, BOLO, CAFÉ, LEITE, SUCCO. - UNID. MEDIDA.: UNID

Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit.	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	ROSIVANIA CANDIDO FERREIRA 61523763353 - CNPJ: 19849324000127	130	12,00	1.560,00
2	COTAÇÃO EM LOCO	VOGACIANO FERREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ: 17230386000120	130	12,00	1.560,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR - CNPJ: 07737110000180	130	15,00	1.950,00

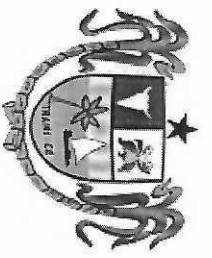
Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço unit: 13,00

Média de preço total: 1.690,00

aCotação





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
AV. MIGUEL PINTO FERREIRA, 356 - PLANALTO NORTE - CEP: 62690-000 - TRAIRICE CNPJ: 07.533.946/0001-62
Tel: - Email: comprastrairi21@gmail.com - Site: <http://www.trairi.ce.gov.br/>

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2021.09.13-0001 - DATA: 17/09/2021

ITEM: LANCHE (KIT POR PESSOA) SANDUICHE NATURAL / CACHORRO QUENTE / SALGADO, BOLO, - UNID. MEDIDA.: UNID

Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit.	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	V ALVES DA COSTA LOCACOES - CNPJ: 072899958000193	250	12,00	3.000,00
2	COTAÇÃO EM LOCO	VOGACIANO FERREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ: 17230386000120	250	12,00	3.000,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	M M GUEDES - CNPJ: 31594392000198	250	12,47	3.117,50

Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço unit: 12,16

Média de preço total: 3.039,17



CHAVE1: 05de233603d5f2df6e7d6363a422c241
CHAVE2: fc490ca45c00b1249bbe3554a44f6fb
www.acotacao.com.br/autenticar



Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	ROSIWANIA CANDIDO FERREIRA CPF/CNPJ: 17230386000120	Número: Data da realização: 0 Município:	10,00	
2	ROSIWANIA CANDIDO FERREIRA CPF/CNPJ: 19849324000127	Número: 2021.03.10.001D Data da realização: 10/03/2021 Município: TRAIRI	12,00	UNIDADE
3	ELIAS DE SOUSA ARAGAO CPF/CNPJ: 31415846000116	Número: P06/2020-SEAG Data da realização: 14/01/2020 Município: VICOSA DO CEARA	12,30	UNIDADE

ITEM: CAFÉ DA MANHÃ SIMPLES (KIT POR PESSOA): PÃO, QUEIJO, PRESUNTO, BOLO, CAFÉ, LEITE, SUCO.

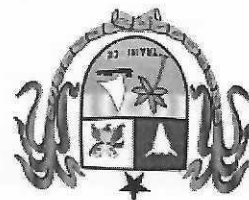
Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	ROSIWANIA CANDIDO FERREIRA CPF/CNPJ: 19849324000127	Número: 2021.03.10.001D Data da realização: 10/03/2021 Município: TRAIRI	12,00	UNIDADE
2	ALENCAR CPF/CNPJ: 17230386000120	Número: Data da realização: 0 Município:	12,00	
3	ELAINE CRISTINA MOTA DE CPF/CNPJ: 07737110000180	Número: 002/2020DIVE-PP Data da realização: 23/01/2020 Município: MOMBAÇA	15,00	UNIDADE

ITEM: CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO (KIT POR PESSOA): PÃO, QUEIJO, PRESUNTO, OVOS, CUSCUZ, BOLO, CAFÉ, LEITE, SUCO.

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	J R COELHO TAVARES CPF/CNPJ: 11649195000111	Número: 038/2021-PP-SRP Data da realização: 22/04/2021 Município: CANINDE	12,30	UNIDADE
2	ROSIWANIA CANDIDO FERREIRA CPF/CNPJ: 19849324000127	Número: 2021.03.10.001D Data da realização: 10/03/2021 Município: TRAIRI	15,00	UNIDADE
3	J R COELHO TAVARES CPF/CNPJ: 11649195000111	Número: 038/2021-PP-SRP Data da realização: 22/04/2021 Município: CANINDE	12,30	UNIDADE

ITEM: ALMOÇO -

PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AV. MIGUEL PINTO FERREIRA, 356 - PLANALTO NORTE - CEP: 62690-000 - TRAIRI - CE
07.533.946/0001-62
Tel: - Email: comprastrairi21@gmail.com - Site: http://www.trairi.ce.gov.br



www.acotacao.com.br/autenticar
CHAVE1: 05de233603d5f2df6e7d6363a422c241
CHAVE2: fc490ca45c00b1249bbe3554a4fd6fb



Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	V ALVES DA COSTA LOCACOES CPF/CNPJ: 07289958000193	Número: 2020.10.09.002 Data da realização: 09/10/2020 Município: JATI	12,00	UND
2	CPF/CNPJ: 17230386000120 M M GUEDES CPF/CNPJ: 31594392000198	Número: 01.004/2020-PER Data da realização: 16/03/2020 Município: PACATUBA	12,00	
3			12,47	P/ PESSOA

ITEM: LANCHE (KIT POR PESSOA) SANDUICHE NATURAL / CACHORRO QUENTE / SALGADO,
BOLO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
AV. MIGUEL PINTO FERREIRA, 356 - PLANALTO NORTE - CEP: 62690-000 - TRAIRI/CE
07.533.946/0001-62
Tel: - Email: comprastrairi21@gmail.com - Site: http://www.trairi.ce.gov.br/





INFORMAÇÃO Nº: 42/02

PROCESSO Nº: 944/02

TCM CE

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do antigo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e do TCU – Tribunal de contas da União.

Decreto 3.555/00, art. 8º, § 2º, II: ...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado...

Lei 10.520/02, art. 3º, III: dos autos do procedimento constará (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

Lei 8.666/93, art. 43, IV: ...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado...

Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto nas legislações pátrias, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços".

Compras, sempre que possível, devem ser planejadas com base no histórico de registros de consumo dos materiais. **Acórdão 1380/2011-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO**

(Relação)

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara**

Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

O administrador público deve realizar planejamento anual para compras, a fim de evitar o fracionamento irregular de despesa e a fuga ao procedimento licitatório adequado. **Acórdão 1046/2009-**

Os posicionamentos jurisprudenciais, principalmente aqueles emanados pelo TCU – Tribunal de Contas da União, são claros, no sentido da efetivação do planejamento anual de compras e serviços de modo eficiente tanto para realização procedimentos de licitação, assim como de dispensas e outros procedimentos administrativos.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos Arts. 8º, 14º e 15º da Lei 8.666/93 e suas alterações, que trata das modalidades tradicionais de licitação, assim como no Art. 3º, Lei 10520/2002, que regulamenta o Pregão e Arts. 14º e 15º do Decreto nº 10.024/2019, este que regulamenta o Pregão Eletrônico.

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

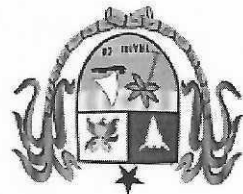
JUSTIFICATIVA Nº: 2021.09.13-0002

Tel: - Email: comprastrair1@gmail.com - Site: http://www.trairi.ce.gov.br/

07.533.946/0001-62

AV. MIGUEL PINTO FERREIRA, 356 - PLANALTO NORTE - CEP: 62690-000 - TRAIRI/CE CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



CHAVE1: 05de233603d5f2df6e7d6363a422c241
CHAVE2: fc490ca45c00b1249bbe3554a44df6fb
www.acotacao.com.br/autenticar

1) É cabível a utilização pela Administração Pública de cotações de preços fornecidos através da Internet (Rede Mundial de Computadores para a realização de pesquisa de mercado, devendo a administração cuidar para que a cotação seja a mais ampla possível, consignando o máximo de preços encontrados, devendo haver, no mínimo, a juntada de 03 (três) fornecedores do ramo pertinente, visando aferir a compatibilidade dos

DECISÃO do Pleno do TCM/CE pelo CONHECIMENTO da presente consulta, em razão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Respostas:

EMENTA:

PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03/2014.

Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA.

Consulte: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA.

Natureza: Processo Normativo Consultivo.

Processo nº: 2013.FOR.CON.0374/13.

enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, serão vejamos:

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta

de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio próprio; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

II - Cotações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepocos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Na esteira da evolução mencionada a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017:

2479/2009 Plenário
anexo-a-respectivo-processo-licitatorio, de acordo com os arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão
Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido,

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

“Todavia, mesmo dispensável a licitação no presente caso, é de bom alvitre que a Administração observe se os preços ofertados para aquele produto são compatíveis com os praticados no mercado, através da devida coleta de preços.”

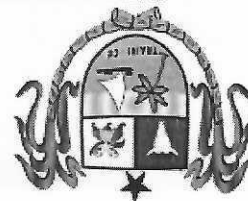
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

Tel.: - Email: comprastrairi21@gmail.com - Site: <http://www.trairi.ce.gov.br>

07.533.946/0001-62

AV. MIGUEL PINTO FERREIRA, 356 - PLANALTO NORTE - CEP: 62690-000 - TRAIRI/CE CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



www.acotacao.com.br/autenticar
CHAVE1: 05de233603d5f2df6e7d6363a422c241
CHAVE2: fc490ca45c00b1249bbe35544fd6fb



Acórdão 527/2020-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

É válida a utilização do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS) como referência de preços para aquisição de medicamentos e, consequentemente, para fins de quantificação de superfaturamento e sobrepreço, desde que bailizada por critérios adequados, que aproximem a pesquisa à contratação analisada.

DANTAS

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão. **Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**

AUGUSTO NARDES

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão. **Acórdão 1548/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES**

Julgados.

TCU – Tribunal de contas da União, consolidando indubitavelmente a eficácia da coleta eletrônica de preços em diversos A jurisprudência tem demonstrado a eficácia de pesquisas de preços realizadas via internet, mormente o

recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores.

Acórdão 2380/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

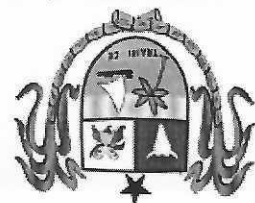
2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

dos procedimentos administrativos;

2.1) Nas cotações/orgamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações. 2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantidade -relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2) São vedadas as cotações obtidas em sites de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, e sempre aplicando os valores principiológicos da economicidade, eficiência e transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AV. MIGUEL PINTO FERREIRA, 356 - PLANALTO NORTE - CEP: 62690-000 - TRAIRI - CE - CNPJ: 07.533.946/0001-62
Tel: - Email: comprastrairi21@gmail.com - Site: http://www.trairi.ce.gov.br/





CHAVE1: 05de233603d5f2df6e7d6363a422c241
CHAVE2: fc490ca45c00b1249bde3554a4fd6fb
www.acotacao.com.br/autenticar

Francisco Vanildo Moura Costa
Francisco Vanildo Moura Costa
Coordenador de Compras Públicas

Trairi-CE, 17 de Setembro de 2021.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa em potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantagem das contratações públicas.

AUGUSTO SHERMAN

O orçamento estimativo da contratação deve ser elaborado mediante consulta a fontes diversificadas, a fim de conferir maior segurança no que diz respeito à fixação dos valores dos itens ou serviços a serem adjudicados, mostrando-se inadequada a sua elaboração com base apenas em consulta a fornecedores. **Acórdão 1678/2015-Plenário | Relator:**

Somente após a especificação do bem pretendido, e que a Administração deve efetuar a pesquisa de preços, para que se evite a comparação entre produtos que não sejam equivalentes. (vide AC TCU 998/2009-P)

A importância do planejamento preciso aliando a correta especificação do objeto e ampla pesquisa de preços eficazmente realizada por múltiplas fontes é referendada pelo TCU, quando enfatiza que a pesquisa de preços só pode ser realizada se houver adequado planejamento da compra. Isso pressupõe a especificação precisa e suficiente do objeto a ser adquirido e todas as condições da aquisição, conforme Súmula 177 do TCU.

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantagem da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. **Acórdão 420/2018-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Acórdão 1445/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantagem de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

A diversidade de formas de pesquisa de preços segundo a jurisprudência majoritária (TCU) para demonstração da vantagem das contratações abrange os casos de prorrogação de contratos assim como, para adesões a atas de registros de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AV. MIGUEL PINTO FERREIRA, 356 - PLANALTO NORTE - CEP: 62690-000 - TRAIRI-CE CNPJ: 07.533.946/0001-62
Tel: - Email: comprastrairi21@gmail.com - Site: <http://www.trairi.ce.gov.br/>

